

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – 04/2020 – PROCESSO 07/2020

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, sita à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial, TORNA PÚBLICO, para quantos possam interessar, que encontra-se aberta a Licitação, Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, objetivando o **a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Veículos**, referente ao Processo Administrativo n.º 07/2020, regido pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas complementares, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos para todos os efeitos.

1.2 – O prazo para entrega dos envelopes contendo a documentação e as propostas, encerrar-se-á às **10:00 horas do dia 14 de Fevereiro de 2020**, quando os mesmos deverão ser entregues à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial, junto a Comissão Permanente de Licitações, ocasião em que serão abertos, em ato público os envelopes contendo a documentação dos licitantes.

1.3 - O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido gratuitamente através de solicitação por email: eduardo@cmembu.sp.gov.br, andeson@cmembu.sp.gov.br, toni@cmembu.sp.gov.br, ou pelo site da Câmara Municipal, www.cmembu.sp.gov.br na aba editais ou retirado na diretoria financeira da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, localizada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial – Embu das Artes -SP.

1.4 — Fazem parte deste edital:

- Anexo I — Planilha — Proposta
- Anexo II — Minuta do Contrato
- Anexo III - Termo de Referência
- Anexo IV — Modelo Referencial de Instrumentos de Credenciamento
- Anexo V - Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo VI — Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- Anexo VII — Modelo de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

2 - DO OBJETO

2.1— O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Locação de Veículos, para contratações na quantidade estimada de 15 veículos, **conforme anexo I e anexo III.**

2.1.1 — O regime edital é o de quilometragem livre, veículos novos, 0 Km, ao qual deverão estar segurados com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Danos a Terceiros, com as seguintes importâncias seguradas:

a.1) Para cada veículo o RCF relativo a danos materiais, o valor será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

2.2 — Todos os veículos deverão ser Zero KM, com substituição a cada dois anos, ou 100.000 KM rodados.

2.3 — Sendo constatada a necessidade, por parte da Locadora, da substituição de um ou mais veículos para manutenção preventiva, sendo esta conforme consta no manual do fabricante, a Locadora deverá comunicar o detentor do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assim substituído o veículo imediatamente.

2.4 — Havendo necessidade de substituição de veículo, por quebra, roubo ou colisão, a Locadora deverá fazer a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do comunicado do órgão Locatária.

2.5 — A locadora deverá disponibilizar 01 (um) veículo de reserva técnica idêntico aos contratados que ficará integralmente a disposição da Câmara de segunda a domingo 24 horas por dia para que no caso do item 2.4 as atividades dos vereadores não sofram interrupção.

2.6 — Toda substituição de veículos deverá ser igual ao contratado

2.7 — A Locadora deverá realizar **semanalmente** inspeções em cada um dos veículos locados devendo disponibilizar uma via do laudo técnico à Locatária.

2.8 — Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo/furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo, dos veículos locados à Locatária, ficará esta última isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo em que se falar em pagamento de indenização à Locadora. Será ainda da responsabilidade da Locadora os danos causados aos veículos locados nos vidros (pára-brisa, laterais e traseiro), retrovisores dos veículos (lente/espelho e carcaça) e lanterna dos faróis.

2.9 — Em casos de danos comprovadamente causados pela locatária, e somente nesses casos, como: Capotamento, colisões, danificação de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros), retrovisores dos veículos (lente, espelho e carcaça) lanterna e faróis e sob apresentação do boletim de ocorrência, comprovando a culpabilidade do condutor do veículo, a mesma se responsabilizará por sanar os gastos, quando estes estiverem dentro do valor da franquia da seguradora contratada pela locadora.

3 - TIPO DE LICITAÇÃO

A licitação será do tipo Menor preço, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e oferecer o menor preço global, dentre os licitantes.

4 - INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

4.1 – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos a licitação, deverão ser encaminhados, **por escrito**, à Divisão de Compras da Câmara Municipal de Embu das Artes SP, das 09:00 às 16:00 ou através do **e-mail**: eduardo@cmembu.sp.gov.br, felipe@cmembu.sp.gov.br ou anderson@cmembu.sp.gov.br, sendo que as respostas serão encaminhadas a todas as empresas participantes do certame.

4.2 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou ainda impugnar a o pregão presencial, sendo que a pessoa jurídica (licitante) **desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento do Envelope Proposta, observado o disposto no artigo 41 parágrafo

2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que tal impugnação deverá ser **protocolado Departamento de Licitações, sito à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50, Parque Industrial Embu das Artes SP.**

4.3 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do respectivo Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Depto de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

4.3.1 - Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da licitação, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam as exigências de habilitação.

5.2- Atestado de visita técnica:

5.2.1. Será obrigatório a apresentação do Atestado de Visita Técnica fornecido pela Câmara Municipal de Embu das Artes, conforme modelo do Anexo VIII, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação, sendo que a vistoria deverá ser agendada previamente no setor de Diretoria, através do telefone (11) 4785-1566 (11) 4785-1564 ou através dos e-mails felipe@cmembu.sp.gov.br, eduardo@cmembu.sp.gov.br, anderson@cmembu.sp.gov.br. As datas para agendamento e visita será entre os dias: 03/02/2020 e 07/02/2020 das 08:00h às 17:00h.

5.2.2. Se faz necessária a visita técnica para conhecimento das instalações e rotinas da contratante, como portaria de acesso, segurança patrimonial, garagem para pernoite dos veículos e outros itens de segurança existentes no local que impactarão no cálculo de valores.

5.3 — Não será permitida a participação de empresa:

I — em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

II — que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

III — que tenha sido suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração Pública.

IV — Cujos administradores e ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, possuam qualquer vínculo direto ou indireto com a Locatária ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

X- Que não tenham efetuado a visita técnica, conforme item 5.2 do presente Edital.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta das seguintes Dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39 Serviços PJ.	CME

7 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

7.1 - As empresas deverão apresentar os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA em invólucros separados, fechados, indevassáveis, opacos, contendo externamente:

7 1 1 - nome da empresa;
7 1 2 - número do Pregão Presencial;
7.1.3 - número do PROCESSO;
7 1 4 - data e hora da abertura dos envelopes;
7 1 5 - identificação dos envelopes;
7 1 6 - identificação da licitante

7.1.5.1 - Envelope nº : 01 - DOCUMENTAÇÃO
7.1.5.2 - Envelope nº : 02 - PROPOSTA

7.2 - O ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter:

O envelope n^o 1 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7^o, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa tenha executado no mínimo de 12 meses serviços objeto do contrato.

a.1) No caso de certidão(ões) ou atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ao) estar com firma reconhecida, e acompanhado(s) de cópia do competente contrato e das respectivas Notas Fiscais.

a.2) A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

b) Relação e declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização do objeto desta licitação.

7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, na forma e pelos índices contábeis definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições do artigo 31, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicado na imprensa oficial tratando-se de sociedades por ações.

b.2) Se a Licitante tiver sido constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação deverá ser substituída por meio de balancetes mensais relativos ao período de funcionamento.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, pela análise do balanço e será realizada mediante apuração de índices contábeis definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, apresentado em folha isolada a ser firmado por um técnico de contabilidade ou contador responsável, e pelo Administrador da Sociedade com poderes de representação e/ou procurador, sendo aferido por meio dos índices de: Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral

d) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos será considerada inabilitada.

7.2.4 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa referente a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, com prazo de validade em vigor, pertinente a todos os tributos, inscritos e não em dívida ativa.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de três meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.5 - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO VII.

7.2.6 - Todas as licitantes cadastradas ou não, deverão complementar a documentação do envelope 01 com as seguintes declarações:

- a) Declaração em papel timbrado da EMPRESA, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e RG
- b) Declaração com nome do representante legal da empresa que irá firmar o contrato, contendo qualificação do mesmo, RG, CPF e estado civil.
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, devidamente assinada pelo responsável contábil que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital.
- d) A proponente deverá apresentar certificado de visita técnica, que será concedido pela Câmara no ato da visita, a ser agendada pelo email toni@cmembu.sp.gov.br, eduardo@cmembu.sp.gov.br, anderson@cmembu.sp.gov.br. As datas para agendamento e visita será entre os dias: 03/02/2020 e 07/02/2020 das 08:00h às 17:00h de Brasília. A não apresentação desse documento acarretará a inabilitação da licitante. Se faz necessária a visita para conhecimento das instalações e rotina da contratante, não podendo posteriormente a contratada alegar qualquer desconhecimento.

7.2.7 - As declarações deverão ser formuladas em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal da mesma.

7.2.8 - Quando as declarações forem firmadas por procuração, deverá ser juntado no envelope procuração Pública ou particular.

OBS: Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas PROCURAÇÕES apresentadas, a comissão aceitará como válidas as expedidas até 06 (**seis**) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1 - No caso de certidões positivas, a empresa deverá juntar as certidões expedidas pelo ofício competente, com posicionamento elou andamento das ações.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.4 - Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro Termo de Ata ou Contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

8.5 - Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.6 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.7 — Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei.

8.8 — As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 03 (três) meses, a partir de sua expedição.

8.9 — Os documentos referidos no item 8 e seus subitens, **exceto os subitens 7.2.2 e 7-2.6**, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Câmara Municipal de Embu das Artes SP, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação. Deste modo a empresa deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral bem como os atestados dos subitens 8.2.2. e Declarações contidas no subitem 8.2.5 e 8.2.6.

8.10 — Ressaltamos que se as empresas possuírem o Certificado de Registro Cadastral válido, mas se algum Documento/Certidão estiver vencido, estes poderão ser atualizados no ato da Abertura junto à Comissão Permanente de Licitações.

8.11 — O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão Presencial, não se admitindo complementação posterior.

9 - Envelope n.º 02 - "PROPOSTA"

9.1- A proposta comercial deverá:

I -Ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), e rubricada em todas as suas laudas. Quando a proposta for firmada por procuração deverá ser juntada no envelope procuração pública ou particular.

OBS: Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas PROCURAÇÕES apresentadas, a comissão aceitará como válidas as expedidas até 06 (**seis**) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

II — conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante;

b) o (s) nome (s) e qualificação (ões) do (s) seu (s) representante (s) legal (is);

c) os preços como seguem:

c.1) valor unitário e global do item;

III -Declarar validade da proposta não inferior à 60 (sessenta) dias.

IV -Descrição completa dos veículos ofertados, indicando marca, modelo, fabricação e, quando tratar de veículo importado, origem e procedência e, conformidade com as especificações constantes no Anexo I do presente edital.

V – Apresentar planilha de composição de custos do veículo com BDI conforme Cadterc.

VI – Catálogo técnico dos veículos ofertados.

9.2 - As proponentes deverão ofertar preço unitário, expressos em reais, para cada item.

9.3 - O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos e por extenso, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.3.1 - Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

9.4 — Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, **inclusive manutenção (assistência técnica) preventiva para os veículos**, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas e demais encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais.

9.4.1 — Entende-se como **manutenção preventiva** todas as manutenções periódicas realizadas nos veículos seguindo os padrões estipulados nos manuais dos fabricantes e **manutenção corretiva** todas as manutenções que não estão previstas no manual dos fabricantes havendo a necessidade de substituição ou reparo por terem vindo a sofrer qualquer tipo de ação decorrente de carga excessiva no equipamento ou até mau uso das condições gerais do veículo, ou negligência por parte do condutor do veículo, nestes casos serão passíveis de apuração de responsabilidades dos fatos e, ainda pequenas ocorrências que não caracterizam sinistros do veículo.

9.4.2 — No preço cotado deverá estar incluso um veículo de reserva técnica, que ficará integralmente a disposição da Câmara 24 horas por dia.

9.5 - Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

9.6 - Se o representante legal (caso não seja o sócio ou proprietário) da empresa for assinar a proposta ou qualquer declaração deverá apresentar a procuração dando poderes para tais finalidades, com o prazo de 06 (seis) meses, devendo no dia do certame licitatório estar dentro da validade (sendo que a referida procuração deverá estar dentro do envelope Proposta).

10 - ORÇAMENTO

10.1 — O orçamento estimado pela Câmara consta dos autos do processo.

11 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 - O procedimento da Licitação obedecerá aos critérios previstos no artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e normas complementares

11.2 - Credenciamento dos Participantes:

11.2.1 - O credenciamento far-se-á por:

a) instrumento público ou particular, com a firma reconhecida, do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide modelo referencial constante do Anexo IV) **e cópia do contrato ou estatuto social da licitante**, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

b) quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

11.2.2 - Na hipótese de não constar **prazo de validade** nas PROCURAÇÕES apresentadas, a comissão aceitará como válidas as expedidas até 06 (**seis**) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes proposta e Documentação.

11.2.3 — Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

11.2.4 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

11.2.5- Os documentos de representação ou de credenciamento serão retidos pela Comissão Julgadora e juntados ao processo licitatório.

11.3 - Os envelopes n.º 01 e 02, concernentes aos documentos de Habilitação e Proposta, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão Permanente de Licitações de Compras e Serviços, que os receberá no local, data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

11.3.1 - Os envelopes n.º 1 "Documentação" e n.º 02 "PROPOSTA" deverão conter externamente, as seguintes indicações:

- a) **identificação da firma ou razão social**
- b) **número do processo administrativo**
- c) **número do Pregão Presencial.**
- d) **data e horário de entrega dos envelopes**
- e) **Objeto da Licitação.**

11.4 - Após a fase de habilitação (data da abertura dos envelopes contendo a documentação), não serão aceitas desistências de propostas, salvo motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

11.5 - Os envelopes Habilitação e Proposta serão recebidos impreterivelmente no **dia 14 de Fevereiro de 2020 às 10:00 horas**, no endereço supra, ocasião em que serão abertos os envelopes relativos à Habilitação.

11.6 - A comissão julgadora procederá a abertura do envelope n.º 01, conferirá e rubricará todo o conteúdo que, em seguida, também será examinado e rubricado pelos representantes legais ou procuradores das empresas participantes presentes. Caso não haja nenhuma impugnação, estando todas as licitantes habilitadas, a Comissão passará a abertura dos Envelopes Proposta.

11.7 - Serão liminarmente inabilitadas ou desclassificadas as participantes que apresentarem documentação ou proposta incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, sem a devida ressalva, constando esse fato e o motivo que lhe deu causa na ata de sessão.

11.8 - A Comissão julgadora, encerrada a 1ª fase do certame, e após decorrido o prazo para eventuais recursos, procederá a abertura do envelope **n.º 2 - da Proposta**. Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes n.º 02 fechados, podendo, todavia, a Comissão retê-los, desde que com anuência dos mesmos, para o fim de subsidiar pesquisa de mercado no próprio processo relativo ao objeto licitado.

11.9 - O mesmo procedimento descrito no subitem 12.6 será seguido em relação à abertura do envelope N.º 02.

12 - CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1 - A classificação e o julgamento processar-se-ão com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-se as propostas na ordem crescente dos preços ofertados.

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços unitários excessivos ou simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ou com preços manifestamente inexequíveis ou em desacordo com este Edital.

12.3 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas nos termos do artigo 48, parágrafo terceiro, da lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Julgadora poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação.

12.4 — Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.5 — Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.6 — A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.7 — Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação da Comissão Permanente de Licitações, realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sob pena de preclusão.

12.8 — Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 13.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

12.9 — Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.10 — O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11 — Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

12.12 — Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 12.11, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

13 - RECURSOS

13.1 - Das decisões relativas à licitação, caberão os recursos previstos em lei, os quais processar-se-ão conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes SP, das 09:00 às 16:00 horas.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 — O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 — Caberá a Comissão Permanente de Licitações encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.2.1 — Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 - ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - A classificada em primeiro lugar será convocada no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, para assinar do Contrato.

15.2 – O contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.3 - O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.4 - Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que as locações sejam feitas nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados monetariamente.

15.5 - No ato da assinatura do Contrato, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso o valor da ordem de fornecimento, ultrapasse o limite estabelecido na **Alínea "C" do Inciso II do Artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme Resolução n.º 08/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

16 - VALIDADE DO CONTRATO

16.1 — O Contrato a ser firmado entre a Câmara e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme inciso IV, artigo 57, da Lei n.º. 8.666/93.

17 - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO:

17.1 — Poderá fazer uso do resultado do Pregão Presencial Nº 04/2020 a Câmara Municipal de Embu das Artes SP, sendo as requisições efetuadas pela Diretoria Geral e enviada a requisição a Diretoria Financeira da CME.

18 - DOS PREÇOS;

18.1 - Os preços mensais e globais que vigorarão no Contrato, serão os propostos pela (s) licitante (s) vencedora (s) classificados em primeiro lugar.

18.2 - Os preços unitários referidos no item 18.1 acima, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela locação dos veículos objeto desta licitação, inclusive manutenção (assistência técnica) preventiva para os veículos, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas e demais encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais.

18 - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

19.1 - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorização de Fornecimento, pela Diretoria Geral da CME.

19.1.1 — A Diretoria Geral se encarregará de enviar a Autorização de Fornecimento à Locadora.

19.1.2- A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

19.3 - Na hipótese da EMPRESA detentora do contrato se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

20 - PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

20.1 — A locação dos veículos objeto do Pregão Presencial 04/2020 deverá ser efetuada de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida, devidamente autorizada pelo Órgão Gerenciador do Pregão, devendo dela constando o número de referência do Pregão, data, a descrição dos veículos, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local e prazo da entrega e demais exigências.

20.1.1 — As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Embu das Artes.

20.1.2 — O local da entrega dos veículos será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, na sede da Locatária.

20.1.3 — A entrega dos veículos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos Departamentos ou Gabinetes Vereadores Usuários do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital, exceto na hipótese prevista no subitem 21.2.1.

20.2 — Os veículos deverão apresentar as cores e especificações constantes da Proposta de Preços — Anexo I e Anexo III deste edital.

20.3 — Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a detentora da ata não puder locar o veículo nas condições solicitadas, deverá comunicar o fato à Diretoria Geral da Câmara, por escrito, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da

autorização de fornecimento, na qual será analisada e verificará a possibilidade de estender o prazo de entrega.

20.4 — A(s) detentora(s) da(s) ata(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as autorizações de fornecimento emitidas no prazo de vigência do contrato, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

21 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO PREGÃO.

21.1 — Os prestadores de serviços deverão proceder à entrega dos veículos em perfeito estado para uso, nas especificações prescritas no ANEXO III deste edital, rigorosamente dentro dos prazos estipulados, bem como, nas condições do instrumento contratual ou equivalente, celebrado com Câmara Municipal de Embu das Artes.

21.2 — Todos os veículos, deverão ser apresentados e mantidos com os respectivos documentos **originais**, apólices de seguros contra terceiros, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro, em perfeitas condições de utilização, funcionamento e segurança, assim como disponibilizar à Locatária duas chaves de cada veículo locado, sendo: uma original e uma cópia.

21.2.1 — No ato do recebimento dos veículos a Locatária realizará uma vistoria de entrega verificando as condições dos veículos recebidos.

21.2.2 — Ao término da vigência do contrato, os veículos serão devolvidos à Locadora nas mesmas condições recebidas, salvas as deteriorações naturais ao uso regular, conforme vistoria de entrega.

21.2.2.1 — O prazo e local de devolução dos veículos serão, oportunamente, definidos em comum acordo entre as partes.

21.3 — A Locadora deverá possuir serviço de auto-socorro para os seus veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento em todas as localidades operadas pelo órgão requisitante, devendo realizar o socorro no máximo em 06 (seis) horas, após comunicação.

21.3.1 — Na hipótese em que durante um deslocamento ocorrer qualquer defeito em localidade fora do Estado de São Paulo ou em localidade onde a Locadora não disponha de infra-estrutura para reparo e que a viagem não possa ser interrompida, o órgão requisitante poderá providenciar o conserto, sendo ressarcida pela Locadora, deduzindo seu valor do aluguel a ser pago à Locadora, **mediante autorização prévia da locadora.**

21.4 — Os veículos que no ato da entrega se apresentarem desconformes com as exigências requisitadas, terão devolução imediata, com notificação por escrito à Locadora, sem ônus para o Órgão requisitante.

21.5 — Os veículos serão conferidos no momento da entrega pela Unidade competente, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

21.6 — Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital (quantidade e/ou qualidade dos veículos, imprestáveis ou defeituosos), será o detentor da ata obrigado a substituir o veículo automaticamente, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

21.7 — O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

21.8 — Cada locação somente será considerada concluída mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

21.9 - O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório.

21.10 — Caberá à Câmara Municipal de Embu das Artes proporcionar as condições para o recebimento dos veículos.

21.11 — Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores Código de Defesa do Consumidor.

21.12 — Todas as despesas relativas até o local de entrega dos veículos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

22 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 10 (Dez) dias após a entrega na Departamento de Finanças , Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor mensal dos veículos Locados, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Diretoria da CME.

22.1.1 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal — Fatura.

22.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente .

22.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do veículo objeto do presente.

22.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

22.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA - índice de Preços ao Consumido Ampliado - IBGE.

23- PENALIDADES

23.1- Multa pela recusa da EMPRESA detentora do Contrato em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

23.2 - Multa por dia de atraso na entrega dos veículos programados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

23.3 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

23.4 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

23.5 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

23.6- As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais alterações bem como as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

23.7- As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

23.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da CME. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

23.9 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE — índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro ratadid" e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

24 - DA CONTRATAÇÃO

24 — As obrigações decorrentes da prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos constantes do Pregão serão firmadas diretamente com a Câmara Municipal de Embu das Artes, observada as condições estabelecidas neste Edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666.93, e será formalizada através de:

- a) Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, quando o objeto entregue não envolver obrigações futuras, inclusive assistência técnica;
- b) Autorização de fornecimento ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras e /ou assistência técnica.

24.1 — O Termo de contrato é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

24.2 — Os quantitativos de locações serão os fixados em Autorização de Fornecimento e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata.

24.3- Durante a execução do CONTRATO, reserva-se a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, diretamente ou por quem vier a indicar, a seu exclusivo critério, o direito de acompanhar a fiel observância do CONTRATO, indicando o servidor Felipe José dos Santos – Diretor Geral, como GESTOR do presente TERMO DE CONTRATO, para fazer o acompanhamento e a fiscalização, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicadas à empresa OPERADORA de Plano de Saúde, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

25 - CANCELAMENTO DO CONTRATO

25.1– O contrato de locação de veículos poderá ser cancelada de pleno direito:

25.1.1– Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações contratadas.
- b) A EMPRESA não formalizar o contrato decorrente do pregão ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do Pregão.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato
- e) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

25.1.2– Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

25.2– A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 26.1.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

25.3 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

25.4 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É dever da parte contratada junto a contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comparecer à Câmara Municipal de Embu das Artes SP, munida dos documentos que formalizam a alteração.

26.1.1 - Em caso de não cumprimento do item 28.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato, até a sua respectiva regularização.

26.2 - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

26.3 - As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

26.4 — Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, (até a assinatura do

Contrato (s)), conforme o caso, pela (s) licitante(s) vencedora(s). Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

26.5 - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal n^o 8.666/93 e alterações posteriores.

26.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

26.7 - O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

26.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Estado.

26.9 - A Câmara, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei n. 8.666/1993.

26.10 - A comissão julgadora poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Câmara ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

26.11 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

26.12 - As infrações de trânsito cometidas pelos condutores deverão ser entregues com até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento para indicação do condutor infrator, ficando sob a responsabilidade da Câmara a devolução da infração com no mínimo um dia útil de antecedência ao vencimento para devidas providências da contrata. Quanto ao pagamento, desde que comprovadamente, será realizado ressarcimento em até 20 (vinte) dias.

26.13 — Fica eleito o foro da Comarca de Embu das Artes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

27 - DOS ANEXOS

27.1. Anexo I — Planilha — Proposta;

27.2. Anexo II — Minuta do Contrato;

27.3. Anexo III — Termo de Referência;

27.4. Anexo IV — Modelo Referencial de Instrumentos de Credenciamento;

27.5. Anexo V - Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

- 27.6. Anexo VI** — Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
27.7. Anexo VII — Modelo de Cumprimento do disposto no art. 7^o, XXXIII, da Constituição Federal;
27.8 Anexo VIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Embu das Artes, 31 de JANEIRO de 2020.

HUGO DO PRADO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de Embu das Artes

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS
ARTES. Estado de São Paulo



ANEXO - 1
PLANILHA - PROPOSTA
PREGAO PRESENCIAL 04/2020
PROCESSO N° 07/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PERIODO (MESES)	QUANT. Até:	MARCA / MODELO	VALOR UNITARIO MENSAL c	VALOR TOTAL (C x B x A)
1	Prestação de serviço de transporte mediante Locação de veículo de passageiros	Unid.	12	14			
2	Prestação de serviço de transporte mediante Locação de veículo de representação	Unid.	12	01			

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

ANEXO II

Minuta de Contrato

"CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES _____."

AOS..... dias do ano de dois mil e quinze, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.097.889/0001-53, localizada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, n.º 50 Parque Industrial Embu das Artes-SP, achavam os Senhores **Hugo do Prado Santos, Presidente da Câmara Municipal**, neste ato representando a Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes SP, doravante simplesmente denominada **LOCATÁRIA** e a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºInscrição Estadual n.º ...com sede na, neste ato representada pelo Senhor (a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG n.º e do CPF n.º residente e domiciliado (a), na Ruadoravante denominada **LOCADORA**, nos termos do resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º **04/2020**, processo administrativo n.º 07/20, regido pela Lei federal n.º 8.666/93 e alterações, assim como pelas condições do edital, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, nas quais as partes subordinam irrestritamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em locação de veículos, elencados no Anexo I em conformidade com as características técnicas, marcas, quantidades constantes da proposta comercial de titularidade da Locadora, nas condições e preços previstos no Pregão Presencial 04/2020, Processo administrativo n.º 07/2020 que fazem partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição:

1.2 — É prerrogativa da Locatária de contratar ou não a totalidade da locação dos veículos licitados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao Contratado beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições.

1.3 — O regime de locação decorrente deste edital é o de quilometragem livre e todos os veículos deverão estar segurados com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (PCF) ou Danos a Terceiros, com as seguintes importâncias seguradas:

a.1) Para cada veículo o RCF relativo a danos materiais, o valor será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

1.4 - Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo/furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo, dos veículos locados à Locatária, ficará esta última isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo em que se falar em pagamento de indenização à Locadora. Será ainda da responsabilidade da Locadora os

danos causados aos veículos locados nos vidros (pára-brisa, laterais e traseiro), retrovisores dos veículos (lente/espelho e carcaça) e lanterna dos faróis. (exceto o que trata o item 1.5)

1.5 - Em casos de danos comprovadamente causados pela locatária, e somente nesses casos, como: Capotamento, colisões, danificação de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros), retrovisores dos veículos (lente, espelho e carcaça) lanterna e faróis e sob apresentação do boletim de ocorrência, comprovando a culpabilidade do condutor do veículo, a mesma se responsabilizará por sanar os gastos, quando estes estiverem dentro do valor da franquia da seguradora contratada pela locadora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 — O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 — As partes se declaram sujeitas às condições do edital, às cláusulas expressas neste contrato e as normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 — Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho exarado pela autoridade da Pasta Locatária.

3.3 — Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA será feita pela Diretoria Geral e Administrativa da Câmara Municipal através de correspondência devidamente registrada.

3.4 — Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1 — Integram este Contrato a proposta de preço formulada pela Locadora, Termo/Autorização de Fornecimento e Anexos.

4.2 — Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

4.3 — Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

4.4 — Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **LOCATÁRIA** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1 — Constituem obrigações da LOCADORA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 — Entregar os veículos nas condições estabelecidas e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Locatária;

5.1.1.1 — Os veículos deverão apresentar as cores e especificações constantes da Planilha Proposta de Preços Anexo I e Anexo VIII, parte integrante deste contrato;

5.1.2 — Responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica considerada como manutenção preventiva, **em conformidade com informações contidas no manual do fabricante.**

5.1.3 — Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.4 — Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.6 — Responder perante a LOCATÁRIA e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;

5.1.7 — Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a LOCATÁRIA;

5.1.8 — Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos elou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

5.1.9 — Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

5.1.10 — Garantir a qualidade dos veículos ofertados durante o prazo de vigência da contrato;

5.1.11 — Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.12 — Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 06 (seis) horas, o veículo recusado pela Locatária, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.1.13 — Atender a demanda da CME , durante a fase da negociação de revisão de

preços de que trata o item 24 do edital, com os preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação dos valores dos veículos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.1.14 — Vincular-se obrigatoriamente ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.1.15 — Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência do contrato, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento;

5.1.16 — Substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) do recebimento da solicitação de substituição.

5.1-16.1 — O veículo deverá ser substituído nos seguintes casos:

a) Quando por falha mecânica ou elétrica;

b) Por manutenção preventiva (deverá ser solicitado por escrito à da Secretaria de Administração onde se encontra o veículo no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência);

c) Em casos de sinistros (abaloamento e furto);

5.1.17 — No caso de defeito em algum acessório, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da solicitação de substituição.

5.1.18 — A Locadora deverá realizar **semestralmente** inspeções em cada um dos veículos locados devendo disponibilizar uma via do laudo técnico à Locatária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1 — Constituem obrigações da LOCATÁRIA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 — Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a LOCADORA no prazo estipulado;

6.1.2 — Fiscalizar a execução fiel dos compromissos assumidos pela LOCADORA, de acordo com os termos de sua proposta e condições contratuais.

6.1.3 - Fornecer e colocar à disposição da LOCADORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente contrato;

6.1.4 — Utilizar os veículos em condições normais e adequadas.

6.1.5 — Notificar, formal e tempestivamente, a LOCADORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 — Notificar a LOCADORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.7 — Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da LOCATÁRIA;

6-1.8 — Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos veículos locados conforme previsto no item 10.4.1 do respectivo edital de registro de preços.

6.1.9. — A Locatária responsabiliza-se por toda e qualquer infração de trânsito que envolva os veículos locados. É de sua única e exclusiva responsabilidade o controle acerca da utilização dos veículos nos locais onde se encontre em vigor o sistema conhecido como "rodízio de veículos". Em caso de recebimento de notificação de infração de trânsito, obriga-se a Locatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, indicar à Locadora o condutor do veículo, mediante a entrega de cópia da correspondente carteira de habilitação, bem como de procuração específica, pela qual o referido condutor outorgue à Locadora poderes específicos para que esta proceda à identificação dele, condutor, perante os órgãos de trânsito competentes.

6.2 — Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos elou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS LOCADOS

7.1 — A entrega dos veículos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelo Órgão Usuário do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, sob pena das sanções previstas em edital, exceto na hipótese prevista no subitem 7.1.2.

7.1.1 — Os veículos deverão apresentar as cores e especificações constantes da Planilha Proposta de Preços Anexa I e Anexo VIII, parte integrante deste contrato.

7.2 — A cada locação será emitida Autorização de fornecimento ou documento equivalente distinto, formalizada pela Locatária e autorizada pela Diretoria Geral do órgão, dela constando: o veículo, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega ou execução e demais exigências;

7.3 — Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Locadora não puder locar o veículo requisitado, deverá comunicar o fato à Secretaria de Administração, por escrito, no prazo de 06 (seis) horas, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, na qual será analisada por esta Secretaria que verificará a possibilidade de estender o prazo de entrega.

7.4 — Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no instrumento convocatório que deu origem ao presente contrato.

7.5 — Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o Contratado obrigado a substituir o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 — O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.7 — Cada locação somente será considerada concluída mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

7.8 — O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório.

7.9 — Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e alterações posteriores Código de Defesa do Consumidor.

7.10 — As despesas relativas à entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

8.1 - A Locadora durante todo o período da Ata deverá prestar assistência técnica, garantia e manutenção preventiva dos veículos locados, promovendo por sua conta e responsabilidade ajustes e reparos que se fizerem necessários, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA.

8.2 - O início do atendimento ao chamado para a prestação de assistência técnica e **manutenção preventiva para os veículos** ou substituição dos veículos, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar a-solicitação LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____)

9.2 - A LOCATÁRIA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, em até 10 (Dez) dias após a entrega na Departamento de Finanças da Nota Fiscal / Fatura, correspondente ao valor mensal dos veículos Locados, devendo a mesma estar aprovada e atestada pela Unidade Requisitante.

10.1.1 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal — Fatura.

10.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

10.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do veículo objeto do presente.

10.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

10.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização

financeira pelo Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto / FIPE, calculado pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 — O Contrato terá validade de acordo com o período indicado no anexo I, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que sua duração total observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, de comum acordo entre as partes.

11.2 — O valor mensal poderá ser reajustado após cada período de 12 (doze) meses, ou em periodicidade menor que vier a ser permitida por lei, tendo com indexador o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA / IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 — A LOCATÁRIA representada pelo Sr. Felipe José dos Santos, Diretor Geral e gestor do presente Contrato, fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2 — A fiscalização pela LOCATÁRIA não desobriga a LOCADORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3 — A ausência de comunicação por parte da LOCATÁRIA, referente a irregularidades ou falhas, não exime a LOCADORA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 — A LOCADORA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Multa pela recusa da Contratada em receber o pedido a título protelatório para entrega: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

13.2 - Multa por dia de atraso na entrega dos veículos programados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de quantidade que deveria ser entregue, até o máximo de 15 (quinze) dias.

13.3 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

13.4 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

13.5 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n^o 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis n^o 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

13.6 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

13.7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da CME. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA a execução executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 — O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos art. 77 e 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nas consequências indicadas no art. 80, sem prejuízos às sanções previstas no edital e presente instrumento.

14.2 — A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à LOCADORA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 — A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da LOCATÁRIA, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.4 — O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

14.5 — Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela LOCATÁRIA e, comprovadamente realizadas pela LOCADORA, previstas no presente contrato.

14.6 — Em caso de cisão, incorporação ou fusão da LOCADORA com outras empresas, caberá à LOCATÁRIA decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1 — A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da LOCATÁRIA serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 — O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

16.2 — O contratado obriga-se a locar os quantitativos contratados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1^o do

art. 65, da Lei 8666/93 e alterações, nas mesmas condições contratuais, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1 — A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da LOCATÁRIA, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	SECRETARIA
3.3.90.39	CME

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 — Fica eleito o foro da Comarca de Embu das Artes SP, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, estando de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Embu das Artes, XX de XXXXXX 2020.

PELA EMPRESA:

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

PROC. ADM. N^o. 07/2020

ANEXO III – Termo de Referência

ITEM 1 - Veículos de Representação

Procedência:	Preferencialmente Nacional
Cor:	Preta
Número de Portas:	05
Tipo de Carroceria:	Três volumes, comprimento mínimo de 450 cm.
Acabamento:	Modelo Intermediário da Marca
Capacidade:	Cinco ou mais pessoas
Motorização:	Potência mínima de 150 cv e 1.987 cm ³ de cilindrada
Equipamentos	Ar condicionado, trio elétrico, Airbag, Freios ABS, direção hidráulica, kit multimídia com GPS e câmera de ré.
Combustível:	Bicombustível
Utilização:	Transporte do Presidente da Câmara
Quantidade:	01 veículo

ITEM 2 - Veículo Transporte de Pessoas

Procedência:	Preferencialmente Nacional
Cor:	Preta
Número de Portas:	05 portas
Tipo de Carroceria:	Três volumes (Sedan)
Acabamento:	Modelo intermediário da Linha
Capacidade:	Quatro ou mais pessoas
Motorização:	Potência mínima de 115 cv e máxima de 125 cv com mínimo de 998 cm ³ e máxima de 1697 cm ³ de cilindrada
Equipamentos	Ar condicionado, trio elétrico, Airbag, Freios ABS, direção hidráulica, Tecnologia Stop/ Start para redução de consumo de combustível e emissão de

	poluentes, kit multimídia com GPS e câmera de ré.
Combustível:	Bicombustível
Utilização:	Transporte de Pessoa
Quantidade:	14 Veículos

CARACTERÍSTICAS:

1. Quilometragem livre, veículos novos, 0 Km, ao qual deverão estar segurados com as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) ou Danos a Terceiros, com as seguintes importâncias seguradas:

b) Para cada veículo o RCF relativo a danos materiais, o valor será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

2.2 — Todos os veículos deverão ser Zero KM, com substituição a cada dois anos, ou 100.000 KM rodados.

2.3 — Sendo constatada a necessidade, por parte da Locadora, da substituição de um ou mais veículos para manutenção preventiva, sendo esta conforme consta no manual do fabricante, a Locadora deverá comunicar o detentor do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo assim substituído o veículo imediatamente.

2.4 — Havendo necessidade de substituição de veículo, por quebra, roubo ou colisão, a Locadora deverá fazer a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento do comunicado do órgão Locatária.

2.5 — A locadora deverá disponibilizar 01 (um) veículo de reserva técnica idêntico aos contratados que ficará integralmente a disposição da Câmara de segunda a domingo 24 horas por dia para que no caso do item 2.4 as atividades dos vereadores não sofram interrupção.

2.6 — Toda substituição de veículos deverá ser igual ao contratado

2.7 — A Locadora deverá realizar **semanalmente** inspeções em cada um dos veículos locados devendo disponibilizar uma via do laudo técnico à Locatária.

2.8 — Em caso de colisão ou capotagem acidental, incêndio, roubo/furto, submersão parcial ou total em água doce proveniente de enchente, granizo, dos veículos locados à Locatária, ficará esta última isenta de quaisquer responsabilidades, não havendo em que se

falar em pagamento de indenização à Locadora. Será ainda da responsabilidade da Locadora os danos causados aos veículos locados nos vidros (pára-brisa, laterais e traseiro), retrovisores dos veículos (lente/espelho e carcaça) e lanterna dos faróis.

2.9 — Em casos de danos comprovadamente causados pela locatária, e somente nesses casos, como: Capotamento, colisões, danificação de vidros (pára-brisa, laterais e traseiros), retrovisores dos veículos (lente, espelho e carcaça) lanterna e faróis e sob apresentação do boletim de ocorrência, comprovando a culpabilidade do condutor do veículo, a mesma se responsabilizará por sanar os gastos, quando estes estiverem dentro do valor da franquia da seguradora contratada pela locadora.

Prazo de Entrega: A entrega dos veículos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos órgãos ou Entidades Usuários do registro de preços e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Vigência da ATA: O Contrato a ser firmado entre a Câmara e o licitante vencedor do certame terão validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Local de Entrega: Os veículos deverão ser entregue na sede da locatária.

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50- Parque Industrial – Embu das Artes -SP

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade n °, expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pregão presencial n ° 04/2020, para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, **com reconhecimento de firma**)

.....de.....de 2020.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do
Representante Legal ou Procurador

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
PREGOEIRO DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU DAS ARTES SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

.....de.....de 2020.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do
Representante Legal ou Procurador

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa _____ jurídica), CNPJ é microempresa ou empresa de _____ pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de PREGAO PRESENCIAL n° 04/2020, realizado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes SP.

....., aos.....de.....de 2020.

Nome e assinatura do representante
RG n°

Nome e assinatura do reesponsável
RG n°

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES SP

REF. PREGAO PRESENCIAL: nº 04/2020

PROCESSO: 07/2020

**OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em
Prestação de serviços de Transporte mediante Locação de Veículos**

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Embu das Artes, de _____ de 2020.

Razão Social da empresa proponente CNPJ:

Assinatura do representante legal Cargo:

Carteira de identidade n.º : CPF

n.º:

**(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 —
DOCUMENTAÇÃO)**

ANEXO VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 07/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2020

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (modelo)

Atestamos, para fins de participação no processo licitatório, **Pregão Presencial nº 04/2020**, **Processo 07/2020** que a empresa

_____, com inscrição no CNPJ sob nº _____,
sediada _____ à

_____ Nº. _____ Bairro _____

_____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP _____

_____, por representante devidamente identificado e autorizado, visitou a Câmara Municipal de Embu, situada à Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Pq. Industrial Ramos de Freitas, Embu das Artes, SP, **tomou conhecimento** do Edital – Pregão Presencial 0542020 – Processo 07/2020, cujo objeto é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de serviços de Locação de Veículos e efetuou a **VISITA TÉCNICA** conforme as especificações e determinações contidas no referido Edital.

Embu, ____ de _____ de 2020. Às _____:

Administração Câmara Municipal .

CONTRATADA: _____

CNPJ nº _____

REPRESENTANTE: _____

RG nº _____

Visto Empresa